REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei 656/2009 e autoriza o Executivo Municipal a regulamentar os critérios técnicos para provimento de cargos ou funções de Diretor e Vice-diretor escolar, conforme orienta a Lei Complementar Federal no 14.113 de 25 de dezembro de 2020, especificamente o art.14, § 1o, inciso I, e dá outras providências..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 31 da Lei 656 de 21 de dezembro de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 31 -

~~**Parágrafo único** - Os diretores e vice-diretores das unidades de ensino do município serão escolhidos pela comunidade escolar, mediante processo eleitoral instituído pela lei municipal que, regulamentará o processo de eleições diretas, de forma gradativa para garantir o acompanhamento e a avaliação desse novo modelo.~~ (VETADO)

§1º - Fica o Poder Executivo de Carnaúba dos Dantas/RN, autorizado a regulamentar por Decreto os critérios técnicos para provimento dos cargos/funções de Diretores e Vice Diretores Escolares, especialmente com vistas a atender aos requisitos do art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal no 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Desde que inclua a participação da comunidade escolar em ao menos uma das fases da escolha para o exercício destes cargos a partir de 2023.

§ 2º - Para os cargos de Diretor e Vice Diretor deverão ser observados como critérios mínimos:

I - Para avaliação de mérito: Graduação Plena em Pedagogia, ou outra licenciatura com pós-graduação na área de gestão ou administração escolar;

II - Para avaliação de desempenho. Certificados, com data de referência nos últimos 5 (cinco) anos, que totalizem no mínimo 180h (cento e oitenta horas aulas), relativos aos seguintes

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefcarnaubadantas-rn#/assinatura e informe o código 4f7f68ff-19c4-49c3-8eba-edcbbd59a50a, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

temas: Gestão Pedagógica, Gestão de Pessoas, Gestão Escolar Democrática ou Gestão Financeira.

§ 3º - As definições sobre mérito e desempenho serão regulamentadas pelo poder executivo através de Decreto elaborado junto ao Conselho Municipal de Educação, analisando o desenvolvimento na carreira e a responsabilidade com a educação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 29 de agosto de 2022.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefcarnaubadantas-rn#/assinatura e informe o código 4f7f68ff-19c4-49c3-8eba-edcbbd59a50a, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.